



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **SR. LEANDRO VALÉRIO VIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADA: **ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.400.135/0001-06, com sede na Rua Otelo Rosa, nº201, no Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado - RS, representada pelo seu Sócio Administrador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº072/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatório de água, e para desinsetização e desratização no Centro Administrativo, na Secretaria de Saúde, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e nas escolas municipais EMEF Olavo Bilac e EMEI Amiguinhos do Coração, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$8.030,00 (oito mil e trinta reais).

ITEM	QUANT.	PRODUTOS/MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	2 aplicações	ESCOLA OLAVO BILAC COM 1.038,98M ² : DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE 01 RESERVATÓRIO DE 2M ³ .	R\$680,00	R\$1.360,00
02	2 aplicações	ESCOLA AMIGUINHOS DO CORAÇÃO COM 741,31M ² : DESINSETIZAÇÃO, E LIMPEZA DE 02 RESERVATÓRIOS DE 1M ³ CADA.	R\$680,00	R\$1.360,00
03	2 aplicações	POSTO DE SAÚDE COM 706,18M ² : DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE 01 RESERVATÓRIO DE 3M ³ .	R\$680,00	R\$1.360,00
04	2 aplicações	CENTRO ADMINITRATIVO COM 694,58M ² : DESINSETIZAÇÃO.	R\$400,00	R\$800,00
05	2 aplicações	CRAS COM 747,80M ² : DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE 02 RESERVATÓRIOS DE 3M ³ CADA.	R\$700,00	R\$1.400,00
06	3 aplicações	ESCOLA OLAVO BILAC COM 1.038,98M ² : DESRATIZAÇÃO.	R\$116,67	R\$350,00
07	3 aplicações	ESCOLA AMIGUINHOS DO CORAÇÃO COM 741,31M ² , DESRATIZAÇÃO.	R\$116,67	R\$350,00
08	3 aplicações	POSTO DE SAÚDE COM 706,18M ² : DESRATIZAÇÃO.	R\$116,67	R\$350,00
09	3 aplicações	CENTRO ADMINITRATIVO COM 694,58M ² : DESRATIZAÇÃO.	R\$116,67	R\$350,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

10	3 aplicações	CRAS COM 747.80M2: DESRATIZAÇÃO.	R\$116,67	R\$350,00
VALOR GLOBAL TOTAL R\$				R\$8.030,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ORGÃO/UNIDADE:	3 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 1 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA	RECURSO	RUBRÍCA
2007	339039	0001	1154
ORGÃO/UNIDADE:	8 SECRETARIA DA SAUDE 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA	RECURSO	RUBRÍCA
2051	339039	4500	2206
ORGÃO/UNIDADE:	9 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL 1 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA	RECURSO	RUBRÍCA
2066	339039	1021	2618
ORGÃO/UNIDADE:	6 SECRETARIA DA EDUCACAO 1 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA	RECURSO	RUBRÍCA
2042	339039	0020	588
2029	339039	0020	587
2032	339039	0020	2205

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados nas escolas EMEF Olavo Bilac, EMEI Amiguinhos do Coração, Centro Administrativo, Secretaria de Saúde e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme solicitação e agendamento das secretarias solicitantes, sendo que a CONTRATADA deverá prestar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação e agendamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital de licitação e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

7.1.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

7.1.3 Realizar os serviços em conformidade com as especificações e nos locais indicados pela CONTRATANTE.

7.1.4 Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.5 Fornecer todos os materiais, equipamentos de segurança e insumos necessários à boa execução dos serviços.

7.1.6 Garantir a integral vedação das bombonas contra todo e qualquer defeito de fabricação, restando assegurado que não haverá vazamento do material armazenado em seu interior.

7.1.7 Adotar as providências cabíveis, em caso de vazamento, do conteúdo das bombonas, logo que comunicado do fato pela CONTRATANTE.

7.1.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas, as bombonas que eventualmente apresente defeito.

7.1.9 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato. Especialmente no que diz respeito à comprovação de capacitação e treinamento de funcionários envolvidos no transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 306/2005 da ANVISA.

7.1.10 Comunicar a Unidade de Saúde qualquer impedimento que possa interferir na prestação dos serviços.

7.1.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.

7.1.13 Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais relativas aos serviços prestados.

7.1.14 Compôr estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados ao atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos.

7.1.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.1.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

7.1.17 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

8.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato;

8.1.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, até o último dia do mês da finalização dos serviços, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

9.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.3 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

9.4 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

9.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

9.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto fornecido, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

9.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

9.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelos GESTORES, **Sr. ZAQUIEL ROVEDA, ELIANA ZENERE GIACOBBO e LAUDIANA DEBORTOLI**, Secretários Municipais e pelo FISCAL servidor público municipal **Sr. DANIEL BORTOLINI**, cabendo às mesmas o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

10.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, e vincula - se Processo Administrativo nº 072/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

15.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

15.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

15.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2022.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo/RS, 27 de dezembro de 2022.

ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS
E SANEAMENTO LTDA - ME
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: